



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ofício n.º 112/2018, de 03 de março de 2018.
Consultante: Secretaria Municipal de Saúde.
Processo Licitatório n.º 039/2018. Pregão – SRP
n.º 020/2018. Contratação futura e parcelada
para locação e montagem de estrutura física
para eventos oficiais. Regularidade. Lei Federal
nº 8.666/93

Submete-se ao exame desta Procuradoria Geral, os autos do Processo em epígrafe, versando sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, acima destacado, com vistas a contratação do objeto em destaque.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que os atos administrativos, desde a solicitação a que se reporta o Ofício em referência, publicidade, dentre outros, todos esteados nos moldes da Lei Federal n.º 8666/93.

Pois bem. Depreende-se da Ata do Pregão Presencial em apreço, após as formalidades de estilo, que se sagrou vencedora apenas a empresa **GIL – SOUND MUSIC EIRELI**.

Não houve interposição de recursos.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Nos termos da Consulta, o cerne da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto delineado na ementa do presente parecer.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja ementa: “Institui, no âmbito da União, Estado

Dr. Juscelino Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 004/2018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. 2 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora perquirido.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...) § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto Nº 00472018



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que se procedeu com a modalidade de Licitação Pregão Presencial adequada, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, razão pela esta Procuradoria manifesta pela sua aprovação, devendo os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação para continuidade do seu rito.

É o meu parecer. *Smj*

Ourilândia do Norte (PA), 24 de maio de 2018

JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município
Decreto n.º 004/2018

Dr. Jackson Pires Castro
Procurador Geral
Decreto N° 004/2018